



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Lei Ordinária Nº 358/2011 de 04 de Novembro do ano de 2011.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejinho para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único : Aplicam-se à execução do orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2012, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 18.300.000,00 (Dezoito Milhões e Trezentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 11.358.173/0001-00

RECEITAS CORRENTES	12.806.000,00
Receita Tributária	410.800,00
Receita de Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	303.500,00
Receita de Serviços	170.000,00
Transferências Correntes	13.161.500,00
Outras Receitas Correntes	78.500,00
(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	1.568.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.434.000,00
Alienação de Bens Móveis	114.000,00
Transferências de Capital	3.200.000,00
Operações de Crédito	120.000,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS - FMS	1.700.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	360.000,00
Contribuição Patronal	360.000,00
TOTAL	18.300.000,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o anexo I, da presente lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Legislativa - Interferência Financeira	604.200,00
Administração	1.325.500,00
Assistência Social	1.235.919,00
Saúde	3.835.000,00
Educação	5.584.938,00
Cultura	646.000,00
Direitos da Cidadania	196.630,00
Urbanismo	2.176.183,00
Habitação	45.000,00
Saneamento	45.000,00
Gestão Ambiental	500.000,00
Agricultura	937.590,00
Transporte	83.000,00
Desporto e Lazer	275.000,00
Encargos Especiais	20.040,00
Previdencia	700.000,00
Reserva de Contingencia	90.000,00
TOTAIS	18.300.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 11.358.173/0001-00

ÓRGÃOS	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	604.200,00
Câmara Municipal	604.200,00
PODER EXECUTIVO	17.695.800,00
Gabinete do Prefeito	372.500,00
Secretaria de Administração	766.000,00
Secretaria de Finanças	177.040,00
Secretaria de Educação e Cultura	6.588.938,00
Fundo Municipal de Saúde	3.800.000,00
Secretaria de e Obras e Urbanismo	2.301.183,00
Secretaria de Agricultura	1.437.590,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.216.419,00
Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente	191.130,00
Fundo Municipal do Idoso	25.000,00
Secretaria de Transportes	30.000,00
Fundo Previdenciário de Brejinho	700.000,00
Reserva de Contingência	90.000,00
TOTAIS	18.300.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constante do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2012 a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas:

II - Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º da Lei federal Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEB e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados:

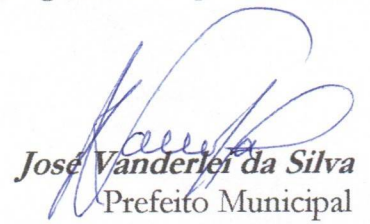
a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “Caput”;

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os valores alocados no orçamento para a Reserva de Contingência, uma vez não utilizados até o dia 20 de Dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de Convênios das esferas de Governo Federal e Estadual, durante o exercício de 2012.

Art. 8º - O poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.


José Vanderlei da Silva
Prefeito Municipal

Recebido em 07/11/11


Elaine Cristina Lucena Lacerda
Secretária
Port. Nº. 005/2011